



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2017, do Senador Paulo Paim, que *altera o art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a duração do contrato de trabalho a tempo parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2017, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) para disciplinar a jornada a tempo parcial, restabelecendo a duração máxima de 25 horas semanais, modificada pela Lei nº 13.467, 13 de julho de 2017.

Para tanto, o projeto dá nova redação ao art. 58-A da CLT, reduzindo de 30 para 25 horas a permissão para a contratação de trabalho em tempo parcial, e exclui o atual §3º da mencionada Lei com a finalidade de vedar a possibilidade de prestação de jornada extraordinária.

Na justificação da matéria, o seu autor, Senador Paulo Paim, afirma que a mudança realizada pela chamada “reforma trabalhista”





SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

descaracterizou o instituto do trabalho parcial, no momento em que o aproximou demasiadamente da jornada prevista para o contrato a tempo integral. Por isso, defende a retomada do limite previsto na redação anterior da mesma lei.

Depois de examinada pela CDH, a matéria segue para análise das Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, entre os assuntos de competência da CDH, está o de opinar sobre temas atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos, o que torna regimental o exame do PLS nº 268, de 2017, por este colegiado.

Quanto ao mérito, o projeto repõe a diferença fundamental entre a jornada de trabalho integral e a parcial, que é basicamente a quantidade de horas exigidas do empregado. A legislação na forma em vigor acaba por permitir a oferta de trabalho parcial em condições praticamente análogas ao trabalho integral, o que pode inibir a contratação do trabalhador ou até mesmo estimular a substituição daqueles já admitidos, abrindo o caminho para a precarização cada vez maior do mercado de trabalho.

Nessa direção, o relatório “Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo”, divulgado neste ano de 2019 pela Organização Internacional do Trabalho, aponta que, em países como a Espanha, cuja legislação inspirou a reforma trabalhista brasileira, hoje os empregos em tempo parcial correspondem a mais de 60% do total, sendo que mais de 85% dos trabalhadores afirmam ter aceitado essa condição trabalhista por falta de alternativa.





SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

De acordo com aquele relatório, a prevalência de contratos parciais aumenta a sensação de insegurança dos trabalhadores, frustra as perspectivas profissionais e contribui para elevar as taxas de pobreza. Destaque-se que a incidências dos malefícios da naturalização desse tipo de contrato incide de maneira mais perversa sobre as mulheres, reduzindo sua remuneração, ao tempo em que aumenta as duplas jornadas de trabalho e que diminui seus horizontes de crescimento profissional.

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19402.62277-69